



CONTRATO Nº 109/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA DISTRIBUIÇÃO AOS SERVIDORES E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE ENDEMIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHAPADA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.220/0001-79, com Sede na Rua Padre Anchieta, nº 90, no centro da cidade de Chapada, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Gelson Miguel Scherer**, portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS e inscrito no CPF nº 373.193.530-91, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **MONICA IGNÁCIO COMÉRCIO**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita CNPJ sob o nº 23.467.682/0001-42, estabelecida na Rua Elírio Pedro Masetti, nº 54, Bairro Santa Terezinha, na cidade de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 95765-000, neste ato representada por sua Administradora Sra. **Mônica Ignácio**, portadora da Cédula de Identidade nº 6094108311 SJS/RS e inscrita no CPF nº 017.276.920-55, denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, vinculado ao Processo Licitatório nº 034/2022, em conformidade com as condições do certame referido e termos da proposta, têm entre si, justo e pactuado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato contratação de empresa para a confecção e fornecimento de uniformes para distribuição aos servidores e agentes comunitários de saúde e de endemias da Secretaria Municipal da Saúde:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	110	Camiseta manga curta, gola redonda, 100% poliéster, serigrafia frontal lado esquerdo e serigrafia manga direita. Cor azul celeste.	MIG	R\$ 26,86	R\$ 2.954,60
02	110	Jaqueta matelassê (tecido matelassê 5 cm, manta fibra- gramatura: 80gr), com forro em algodão, manga destacável, zíper frontal, com bolsos, com punhos, bordado frontal lado esquerdo e bordado manga direita. Cor azul marinho.	MIG	R\$ 162,00	R\$ 17.820,00
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 20.774,60					



CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1. O contratado deverá entregar os uniformes em até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento, junto a Secretaria de Saúde, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 308, centro, neste município de Chapada/RS.

2.2. Verificada a desconformidade de alguns dos itens, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

2.3. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue juntamente com o objeto.

2.4. Quando da entrega, os uniformes deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e sua segurança durante o transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E PAGAMENTO

3.1. **O valor total da presente contratação é R\$ 20.774,60 (vinte mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos), sendo R\$ R\$ 2.954,60 (dois mil novecentos e cinquenta e quatro reais e sessenta centavos) referente ao item 01 e R\$ 17.820,00 (dezesete mil oitocentos e vinte reais) referente ao item 02.**

3.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega do item com a respectiva nota fiscal/fatura, devidamente aprovada por servidor público responsável pelo recebimento e conferência do bem objeto deste.

§ 1º Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Haverá, sendo o caso, retenção de Imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§ 3º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3. A nota fiscal/fatura emitida pelo CONTRATADO deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros poupança.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência de até 30 (trinta) dias contado da data de sua assinatura e encerrando-se com a entrega e o pagamento total do referido objeto, e após decorrido o prazo de garantia, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado ou aditivado mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.



4.2. Este prazo poderá ser prorrogado, por até 15 (quinze) dias, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1. As despesas do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0401 10 301 0107 2141 33903023000000 4500 E 4924.7 UNIFORMES,TECI

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Dos Direitos

6.1.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

6.2. Das obrigações

6.2.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias e regular execução do contrato.

6.2.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os uniformes de acordo com as especificações, quantidades e prazos do edital e do presente contrato.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da presente execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

7.1. A contratada sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, ate o limite de 7 (sete) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar



com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

8.2. A rescisão de que trata a alínea “a” desta cláusula, acarreta retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme o artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

9.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.
- VI. desde que comunicada a CONTRATADA com antecedência de 60 (sessenta) dias

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E OMISSÕES

10.1. O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão Presencial nº 034/2022, à proposta do vencedor e a Lei nº 8.666/93.

10.2. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos brinquedos com a especificação; e
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos brinquedos, desde que constatado que o objeto entregue atenda a todas as características e



exigências consignadas na proposta do licitante, no edital do certame e no contrato e consequente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora Cláudia Silvana Artmann, para exercer a função de gestor do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir dúvida oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Carazinho-RS, com desistência de todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas

Chapada RS, em 11 de abril de 2022.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MÔNICA IGNÁCIO COMÉRCIO
Mônica Ignácio
CONTRATADA

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892

Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao **Contrato nº 1092022**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **MÔNICA IGNÁCIO COMÉRCIO**.